

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

		22.72	
PROJETO DE LEI	No DH	1314	
INOILIO DE ELI	14. 12.22		

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 000, lote 0000 inscrição n.º 099544-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 21,95m (vinte eum metros e noventa e cinco centímetros) de frente para a Rua Marcílio-Dias; 21,50m(vinte e um metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Sebastião Nascimento e José Amaro de Oliveira Gomes; 12,20m (doze metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Antonio José da Costa e 12,45m (doze metros e quarenta e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Centro Espírita Casa do Caminho, formando uma área total de 261,43M2(duzentos e sessenta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE SETEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO. PREFEITO